



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

Nº 092

PORTO VELHO-RO, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE JUNHO DE 2014

ANO III

SUMÁRIO

ASSESSORIA DA MESA	Capa
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO	1200
SUP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES	1201

ASSESSORIA DA MESA

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 8ª LEGISLATURA

PROJETO DE LEI DEPUTADA PROFESSORA STELLA – PR -
Institui a obrigatoriedade do fornecimento gratuito de Sacolas Plásticas e serviço de acondicionamento de Mercadorias em Supermercados, Atacadistas e Estabelecimentos Varejistas congêneres.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Ficam todos os supermercados, hipermercados, atacadistas e estabelecimentos varejistas congêneres, estabelecidos neste Estado, obrigados ao fornecimento de sacolas plásticas aos respectivos clientes, além da efetiva prestação do serviço de acondicionamento das mercadorias comercializadas.

Parágrafo único. Excluem-se dessa obrigatoriedade os estabelecimentos de pequeno porte. Assim entendidos os que tenham menos de 6 (seis) caixas registradoras.

Art. 2º A manutenção e a responsabilidade desse serviço ficará por conta única e exclusiva do estabelecimento comercial.

Art. 3º Para cada máquina registradora em operação, haverá pelo menos um empregado encarregado da tarefa referida no artigo 1º, devidamente uniformizada e identificado.

Art. 4º O quadro de funcionários necessários ao desempenho da prestação de serviço instituído no artigo 1º desta Lei, deverá ser composto com o mínimo de 10% (dez por cento) de pessoas portadoras de deficiência física, observadas as compatibilidades funcionais.

Art. 5º Os estabelecimentos a que se refere esta Lei deverão afixar, em local visível, no seu interior, cartazes informando aos clientes a obrigatoriedade da prestação desse serviço.

Art. 6º O não cumprimento dos dispositivos desta Lei implicará ao infrator as seguintes penalidades:

I - notificação preliminar;

II – auto de infração;

III- auto de multa.

IV – cassação da licença de funcionamento

Art. 7º. Caberá ao Executivo, através do departamento competente, divulgar o teor da presente lei e fiscalizar sua aplicação.

Art. 8º O Executivo terá 90 (noventa) dias para regulamentar esta lei,.

Art. 9º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Ao longo do tempo, os supermercados introduziram o costume de distribuir sacolas, o que se traduz em fonte de direito. Os consumidores adquiriram o hábito de usar as sacolas, que têm custo embutido no preço. É complicado tirar tudo de uma hora para outra.

Com o não fornecimento de sacolas plásticas, os estabelecimentos estão descumprindo o Código de Defesa do Consumidor, sob a falsa alegação da preocupação com o meio ambiente.

MESA DIRETORA

Presidente: **HERMÍNIO COELHO**

1º Vice-Presidente: **MAURÃO DE CARVALHO**

2º Vice-Presidente: **EDSON MARTINS**

1º Secretário: **EURÍPEDES LEBRÃO**

2º Secretária: **GLAUCIONE RODRIGUES**

3º Secretário: **MARCELINO TENÓRIO**

4º Secretário: **VALDIVINO TUCURA**

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretário Legislativo - **Carlos Alberto Martins Manvailer**

Chefe da Divisão de Publicações e Anais - **Róbison Luz da Silva**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Rua Major Amarante, 390 - Arigolândia
CEP 76.801-911 Porto Velho-RO

No entanto verifica-se que apenas esses estabelecimentos comerciais são beneficiados pelo não fornecimento de sacolas plásticas aos consumidores. O benefício ao meio ambiente, se é que existe, é mínimo.

De qualquer sorte, se o objetivo fosse realmente a preocupação ambiental, caberia aos supermercados abolir o plástico também do caixa para dentro, o que não ocorreu, e ainda ter uma maior preocupação com a retirada do mercado dos resíduos que eles próprios produzem na sua cadeia produtiva, principalmente aqueles altamente poluentes.

Poucos supermercados contam com postos de coleta de pilhas, baterias e óleo de cozinha, por exemplo, produtos que eles comercializam com habitualidade. A preocupação ambiental pressupõe a orientação aos consumidores para que não dispensem no lixo comum produtos poluentes e que podem ser reciclados. A preocupação ambiental pressupõe deixar à disposição dos consumidores dentro dos próprios supermercados, postos de coleta seletiva, principalmente nos municípios e localidades em que ela não foi instituída pelo poder público.

Percebe-se, pois, que a preocupação ambiental dos supermercados restringe-se àquilo que reduz seus custos, o que demonstra que, em verdade, trata-se apenas de um pretexto.

O tempo provará que o impacto da retirada dessas sacolas plásticas será mínimo, porque é inevitável sua substituição por sacos de lixo, feitos do mesmo material não biodegradável. Muitas das sacolas retornáveis, que estão sendo vendidas a preço de ouro nos supermercados, são também de plástico não biodegradável e de baixa qualidade, o que significa que poderão ser usadas em poucas vezes, até que venham a parar nos aterros sanitários. E essa mesma baixa qualidade garantirá que os consumidores continuem adquirindo outras sacolas, engordando os caixas dos supermercados e prejudicando, da mesma forma o meio ambiente.

Leis como essa protegem os consumidores que, por costume, têm o direito de continuar recebendo as sacolas plásticas nos supermercados e protegem o meio ambiente porque ainda não existe material que, do ponto de vista financeiro, substitua o plástico com a mesma qualidade.

A preocupação com o meio ambiente é importantíssima, mas deve partir dos fornecedores e não dos consumidores. Deve primeiro os fornecedores fazer a sua parte para depois exigir a mudança no comportamento dos consumidores.

Vale aqui mencionar dados fornecidos pelo diretor do PROCON/Guarulhos, Jorge Wilson Gonçalves de Mattos:

“... as embalagens devem ser oferecidas gratuitamente aos consumidores, conforme determina a Lei Federal 8.078, que estabelece o Código de Defesa do Consumidor”.

De acordo com Mattos, “as sacolas de plásticas são consideradas o terceiro item entre os maiores custos dos hiper e supermercados. Em alguns casos, seu não fornecimento pode significar uma economia média de R\$500.000,00 mil (quinhentos mil reais) por ano”.

O não fornecimento de sacolas fere a Lei 8.078, que trata da finalização do serviço prestado, vedando entre as diversas práticas abusivas a vantagem manifestadamente excessiva. Nesse caso ela ocorre pela cobrança dupla das

sacolas ao consumidor, embutida no preço dos produtos e novamente caso ele queira utilizar as sacolas.

Mattos explica ainda que:

“...o custo das sacolas plásticas é repassado ao consumidor e, por isso, seu não fornecimento deveria representar desconto nos produtos, o que de qualquer maneira seria ilegal”.

“O fornecedor de produtos e serviços deve oferecer uma maneira do consumidor finalizar a compra. Ele precisa cobrar um comportamento ambiental de seus fornecedores, e não do consumidor, que já se mostra consciente reutilizando as sacolinhas”, considerou.

Além de prever o fornecimento das embalagens, a lei determina ainda que estabelecimentos com mais de seis caixas mantenham um quadro de embaladores, sendo 10% dele formado por deficientes.

O consumidor não tem de pagar pelas sacolas e não deve se sentir inibido de exigir seu fornecimento.

Apoiamos as questões ambientais, mas que o fornecedor deve cumprir e se adequar à legislação federal e agora estadual, oferecendo embalagem sem custo ao cidadão.

Conforme Lei Federal nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, no artigo 39, é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas, exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva.

Em decisão judicial no estado de São Paulo, sobre o caso em tela vale registrar o despacho da juíza Cynthia Torres Cristóforo, que afirmou “sendo a embalagem de transporte integrante do custo operacional da atividade de varejo, tem sem dúvida peso e significado na equação praticada pelo empresário para determinar investimento, custos, lucro e preços”. E que, apesar do interesse da sociedade como um todo pela preservação ambiental, “o argumento de que a solução adotada pelos supermercados, com o propósito declarado de atender à preocupação ambiental, acabou por onerar excessivamente o consumidor, a quem se impôs com exclusividade todo o desconforto produzido”. E, pior sem que tratassem os supermercados de recompor, retirando dela o custo do fornecimento de sacolas, a equação determinante dos preços ao consumidor, que passou a pagar mais de uma vez pela mesma comodidade, continua pagando os preços calculados por equação que computou as sacolas no custo operacional e passou a pagar ao próprio supermercado pelas sacolas mais amigáveis ao meio ambiente que este lhe disponibilizou quase sempre como única alternativa para carregar os produtos comprados da loja para casa.

A juíza considerou ainda que os supermercados não adotaram providências para substituir outras embalagens plásticas, como as para acomodar produtos vendidos a granel, como frutos, verduras, legumes, peixes. E que a solução adotada pelos requeridos não é digna de compromisso ambiental que o País espera de suas grandes empresas.

Para o advogado José Cretella Neto, da Cretella advogados, de São Paulo, o que causa repúdio é a demagogia dos supermercados que, a pretexto de adotarem uma postura “ecologicamente correta”, imputam o ônus exclusivamente aos consumidores.

Ao final da proposição, sujeitamos os infratores às sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor e estabelecemos um prazo para a entrada em vigor de lei, de 90, (noventa) dias, que julgamos necessário e suficiente para que os fornecedores se adaptem às novas exigências.

Pelas razões expostas acima contamos com o apoio indispensável dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Plenário das Deliberações, 13 de maio de 2014.

Dep. Professora Stella Deputada Estadual – PR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DEPUTADO FLÁVIO LEMOS – PR - Acrescenta dispositivo ao artigo 1º da lei nº 2.576, de 10 de outubro de 2011.

Art. 1º Acrescenta dispositivo ao artigo 1º da lei nº 2.576, de 10 de outubro de 2011.

Art. 1º

§ 1º Caberá aos órgãos que abrirem concurso público registrarem anualmente relatório de contratação dos aprovados, informando quantidade de vagas preenchidas pelos convocados e informar a quantidade dos que ainda faltam ser chamados para preenchimento do mesmo, assim como período de validade do concurso público, junto ao diário oficial do estado.

§ 2º O valor da inscrição não poderá ultrapassar 7% do salário mínimo vigente para nível médio e 14% do salário mínimo vigente para nível superior.

.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Embora o tema acessibilidade aos cargos públicos enseje inúmeras demandas judiciais, resta evidente a necessidade de um marco regulatório que discipline os concursos públicos seu processo de publicidade, não somente no período de inscrição, mas sim ao longo de toda sua vigência. O que causa perplexidade é a inércia aparentemente proposital do legislativo em normatizar por lei esse, que se constitui como um dos direitos fundamental do cidadão brasileiro, o direito de acesso a cargos e emprego públicos.

A carência legislativa que confira maior segurança Jurídica aos candidatos e que discipline relações jurídicas e os procedimentos do principal mecanismo de investidura nos cargos e empregos públicos no Brasil, o concurso público, tem deslocado grande parcela da função normativa ao judiciário, que amplia os contornos regulatórios naturais da função aplicadora do Direito em razão da ausência de texto legal específico.

Os candidatos a concursos sofrem com a publicação de um novo edital com oferta de vagas, enquanto ainda há aprovados em cadastro de reserva. Muitos se organizam em grupos e tentam obter seus direitos judicialmente. Além disso, prevê a obrigatoriedade de o órgão ou entidade divulgar em sua página na internet o número de cargos ou empregos, vagas em seus quadros e previsão de concurso, se houver isso trará maior transparência e permitirá aos candidatos saberem,

antecipadamente, quais concursos poderão acontecer. E estabelece uma porcentagem a ser cobrada para cargos de nível médio e superior em relação ao salário mínimo vigente.

Segundo Fabrício Motta, em artigo publicado na Revista TCM Goiás (Concurso Público direito à nomeação e a existência de “cadastro de reserva”, n. 1. abr. 2011), no caso da existência de um quadro relativamente estável de cargos, dois seriam os indicadores a abalizar sua criação:

a – o número de vagas existentes;

b – o prazo de validade do concurso;

Segundo essa lógica, deveria ser levada em consideração, ainda, a previsão de rotatividade, compreendendo nesse conceito a estimativa do número de possíveis aposentadorias e de exonerações de servidores no período e a possibilidade de criação de novos cargos, com base em projeto de lei e/ou discussões em andamento.

Buscando atentasse a tal princípio, busco a apreciação dos nobres Pares, a fim de buscar auxiliar a todos aqueles que visam o cargo público, assim como a elevação dos mesmos no processo, buscando assim oferecer de forma transparente todo o processo de nomeação, assim como desfazer a ideia de que o governo vem a nomear somente quem deseja, assim como a uma forma de todos que esperam por sua nomeação verificarem como está tal processo por meio da mídia digital que será disponibilizada num determinado período no Diário Oficial do estado de Rondônia.

Plenário das Deliberações, 7 de maio de 2014.

Dep. Flávio Lemos – PR.

INDICAÇÃO DO DEPUTADO EDVALDO SOARES – PMDB -

Indica ao excelentíssimo senhor Governador do Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG), que elabore um Projeto para a transformação da Área de Livre Comércio de Guajará – Mirim em Zona Franca.

O Parlamentar que abaixo subscreve, indica na forma regimental, seja a presente indicação encaminhada ao excelentíssimo senhor Governador do estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG), solicitando que elabore um Projeto para transformação da Área de Livre Comércio de Guajará - Mirim em Zona Franca.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O Parlamentar que o presente subscreve, faz tal indicação, pois o estado de Rondônia precisa de avanços no Setor Industrial, o no Comércio Exterior, pois com a presente solicitação além de desenvolver aquela região do Estado, irá aumentar a Geração de Emprego e Rendas, evitando assim que os produtos produzidos em nosso Estado vão ser beneficiados em outros Estados como e o caso no momento.

Salientamos ainda que a falta de industrialização do nosso Estado faz, com que os produtos migrem pelas rodovias do Estado deixando apenas os prejuízos, sendo embarcados

em nossos portos e seguem para a industrialização em outros Estados.

Conhecedor “in loco” da realidade do município de Guajará Mirim, a transformação daquela área de Livre Comércio em Zona Franca, vai transformar aquela região em berços de Indústria beneficiadoras das matérias prima do estado, além de Importação do Estado.

Plenário das Deliberações, 13 de maio de 2014.
Dep. Edvaldo Soares – PMDB.

INDICAÇÃO DA DEPUTADA PROFESORA STELLA – PR -
Indica ao Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes – DER , a necessidade de Recapeamento na Ordem de 5 (cinco) km para recuperação das ruas do município de Jaru/RO.

A Deputada que o presente subscreve, ouvido o douto Plenário na forma regimental, indica ao DER – Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes – DER , a necessidade de Recuperação na Ordem de 5 (cinco) km para recuperação das ruas do município de Jaru/RO.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

Visando a qualidade de vida e trânsito nas ruas do município de Jaru, é que fora solicitado pelo vereador de Jaru (Antônio Ferreira Cabral) o recapeamento na ordem de 5 (cinco) Quilômetros para recuperação das ruas do município de Jaru/RO que facilitará para os transeuntes sua locomoção e expandido com as devidas melhorias o município de Jaru. O recapeamento se faz necessário, tendo em vista a necessidade de fazer manutenção na pavimentação asfáltica, em várias ruas da cidade, outrossim, é de conhecimento de todos que é natural a deterioração do asfalto ao longo do tempo, sendo necessário a pavimentação antes que fique comprometida toda a totalidade das ruas.

Dessa forma solicito apoio de vossas excelências para aprovação de nossa indicação.

Plenário das Deliberações, 7 de maio de 2014.
Dep. Profª. Stella - PR

REQUERIMENTO DEPUTADO EUCLIDES MACIEL – PSDB -
Requer realização de Audiência Pública no dia 6 de junho do ano em curso a partir das 9h , para debater assunto: Tolerância Zero “Todos contra a Violência” no município de Ji-Paraná.

O Deputado que o presente subscreve, ouvido o douto Plenário na forma regimental, requer realizar Audiência Pública no dia 6 de junho do ano em curso a partir das 9h, para debater o assunto: Tolerância zero “todos contra a violência” no município de Ji – Paraná .

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento se faz necessário devido a alarmantes índices de violência contra a pessoa humana e, nossa função como membros deste Parlamento e também

como Presidente da Comissão dos Direitos Humanos é que precisamos criar políticas públicas para tentar amenizar a dor e o sofrimento de famílias que tem sido vítimas da violência.

Assim sendo, nossa intenção com esta audiência pública é para debatermos e combatermos toda espécie de violência física e/ou psicológica que atentam contra a dignidade da pessoa humana.

Entretanto, que esta audiência seja uma tribuna livre para que as pessoas possam ter voz e vez na tentativa deste tema “Tolerância Zero: Todos Contra a Violência”.

Isto posto, certo que esta propositura mereça total acolhida, contamos com o apoio dos nobres Pares para sua imediata aprovação.

Plenário das Deliberações, 14 de maio de 2014.
Dep. Euclides Maciel – PSDB.

PROJETO DE LEI DEPUTADO FLÁVIO LEMOS – PR – Institui o Dia do Administrador no Estado de Rondônia, a ser comemorado anualmente em 9 de setembro, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o dia 9 de setembro como “Dia do Administrador”, a ser comemorado anualmente no Estado de Rondônia.

Art. 2º O Dia do Administrador, ora instituído, passa a fazer parte do calendário oficial de comemorações do Estado de Rondônia.

Art. 3º Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O administrador é aquele profissional que planeja o futuro das organizações, organiza, coordena suas equipes e ações, contrada as atividades e processos das organizações, no sentido de proporcionar o desenvolvimento socioeconômico das mesmas, atender as necessidades dos investidores, clientes e consequentemente, da sociedade em geral.

Dentre as mais diversas habilidades empresariais, os profissionais de administração devem saber utilizar princípios e técnicas buscando soluções para todo tipo de problema administrativo, devem também saber lidar com pessoas de forma eficiente, negociando e solucionando conflitos.

Esses profissionais possuem uma importância imensurável na sociedade brasileira e mundial. Sem os administradores, não teríamos o desenvolvimento pleno das organizações, o progresso das economias e mercados, o aumento das receitas e muito menos o desenvolvimento mundial das nações. O que está diretamente ligado a geração de empregos para outros tantos profissionais. Onde, em um cenário sem administradores poderia gerar um caos social sem tamanho, além de permitir que grandes empresas fossem geridas por pessoas sem a qualificação mínima necessária.

Já em 2005, Stephen Kanitz, administrador pela Harvard, previa um crescimento importante desta profissão, no Brasil e no mundo, e dos rumos que ela tomaria no futuro, veja: “Administração já é hoje a profissão mais frequente deste País, com 18% dos formandos. Antes nossos gênios escolhiam

Medicina, Direito e Engenharia. Agora escolhem, Medicina, Administração e Direito, nessa ordem.

Há dez anos tínhamos apenas 200.000 administradores, e só 5% das empresas contavam com um profissional para tocá-las. O resto era dirigido por “empresários” que aprendiam administração no tapa. Por isso, até hoje, 50% (cinquenta por cento) das empresas brasileiras quebram nos dois primeiros anos e metade do nosso capital inicial vira pó.” Stephen Kanitz.

O estado de Rondônia, conta hoje com uma média de 6.893 profissionais de Administração, é um número elevado de instituições de ensino no Estado, em especial nos últimos anos com a ampliação do curso por meio de Ensino a Distância – EAD, sendo a administração o curso superior com mais estudantes do País. O curso teve 833.042 matrículas em 2012, segundo dados do Censo da Educação Superior.

Por estes, e tantos outros motivos é que a profissão de Administrador precisa ser respeitada e tratada como merece, por toda a sua importância e representatividade no contexto social e econômico de um País. Afinal sem Administrador, não se chega a lugar nenhum!” .

Plenário das Deliberações, 7 de maio de 2014.
Dep. Flávio Lemos – PR.

**PROPOSIÇÕES APRESENTADAS
DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA
DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 8ª LEGISLATURA**

REQUERIMENTO DEPUTADO HERMÍNIO COELHO – PSD –
Requer ao Senhor Ubiratan Bernadino Gomes, Diretor Geral do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DEOSP, informações e cópias da licitação e do contrato referentes à obra do Espaço Alternativo.

O Deputado que o presente subscreve, nos termos do art. 31, § 3º da Constituição do Estado, c/c art. 179, inciso III do Regimento Interno, requer ao senhor Ubiratan Bernadino Gomes, Diretor Geral do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DEOSP, informações e cópias da licitação e do contrato referentes à obra do Espaço Alternativo.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,

Dentre outras, esta Casa tem também a atribuição de fiscalizar os atos do Poder Executivo. Segundo o artigo 46 da Constituição Estadual essa fiscalização é exercida por esta Casa, quanto à economicidade, moralidade e publicidade da aplicação de recursos do Estado, e o presente requerimento tem por objetivo esclarecer fatos sujeitos à fiscalização do Poder Legislativo.

É imperioso que este Poder Legislativo, acompanhe de perto as ações desenvolvidas pelo Poder Executivo. Nossa função como Parlamentar pode ser exercida de várias maneiras, dentre elas, através de ações que possam vir efetivamente melhorar nosso Estado e, para isso é primordial se obter as informações

necessárias. É por isso que tomamos a iniciativa de requerer cópia da licitação e do contrato dessa obra.

Pelo exposto, pedimos o apoio das senhoras e senhores Parlamentares para nosso Requerimento.

Plenário das Deliberações, 19 de maio de 2014.
Dep. Hermínio Coelho – PSD

INDICAÇÃO DEPUTADO ADELINO FOLLADOR – DEM – Indica ao Governo do Estado, com cópia a SECEL, a necessidade urgente de uma ampla reforma do Estádio Aluizio Ferreira no município de Porto Velho-RO.

O Deputado que o presente subscreve, na forma regimental, indica ao Governo do Estado, com cópia a SECEL, a necessidade urgente de uma ampla reforma no Estádio Aluizio Ferreira no município de Porto Velho – RO.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados,

Tal propositura se dá pelo fato que o Estádio encontra-se interditado há mais de 3 anos ao público, sendo que foi divulgada diversas vezes uma ampla reforma do mesmo e, até o momento nada foi feito, ficando os clubes prejudicados.

Sabemos que se encontra no Tribunal de Contas o Processo de reforma, o que precisamos é de uma definição desta reforma, senão chegaremos em 2015, na mesma situação com os clubes alijados de suas “casas”, caso se confirme que não haverá reforma que comuniquem a Federação de Futebol, para que junto com a SECEL, sejam programadas as medidas paliativas e recursos para deslocamento dos clubes para jogos em outros municípios. Senhores, somos sabedores de quanto o Esporte se faz necessário em qualquer Estado, sendo o Brasil o País do futebol, na capital do estado de Rondônia não existe um Estádio para que a população e os desportistas possam desfrutar deste lazer.

Plenário das Deliberações, 20 de maio de 2014.
Dep. Adelino Follador - DEM

INDICAÇÃO DEPUTADO JEAN OLIVEIRA – PSDB – Indica ao Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - DER/RO, a necessidade de que seja feito, serviços de pavimentação asfáltica, nas ruas dos bairros que especifica, localizados em Porto Velho/RO.

O Parlamentar que o presente subscreve, com amparo regimental (Art. 188º - RIALE), indica ao Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - DER/RO, a necessidade de que seja feito serviços de pavimentação asfáltica das ruas dos bairros que abaixo especifica, localizados em Porto Velho/RO.

ZONA LESTE

A) BAIRRO: CUNIÃ

Rua Fabiana, trecho Rua Andréia/Rua Daniela;

Rua Chapada dos Parecis, trecho Rua Marineide/Rua Fábria;
Rua Estrela, trecho Rua Ananias F. de Andrade/Rua Alba;
Rua Marineide, trecho Rua Ananias F. de Andrade/Rua Andreias;
Rua Transamazônica, trecho Rua Ananias F. de Andrade/Rua Ana Nery;
Rua Ribeirão Preto, trecho Rua Ana Nery/Rua Daniela;

B) BAIRRO: ESPERANÇA DA COMUNIDADE

Rua Massagana, trecho Rua Fabiana/Rua 07 de Setembro;
Rua 10 de Outubro, trecho Rua Alfredo Volpi/Final da Rua;
Av. Pinheiro Machado, trecho Av. Mamoré/Final da Rua;
Rua Julia, trecho Rua Sheila Regina/Rua 10 de Outubro;
Rua Antonio Gomides, trecho Rua Marcela/Rua Gregório;

C) BAIRRO: IGARAPÉ

Rua Michele, trecho Rua Fábria/Av. Mamoré;
Rua Thelma Regina, trecho Rua Fábria/Av. Calama;
Rua Chirleane, trecho Rua Daniela/Rua Andreia;
Rua Francisco Barros, trecho Rua Bom Jardim/Rua Andrea;
Rua Santa Clara, trecho Rua Trizidela/Av. Calama;
Rua Juliana, trecho Rua Francisco Barros/Rua Panlheon;
Rua Maria de Lourdes, trecho Rua Ananias F. de Andrade/Rua Daniela;

D) BAIRRO: SOCIALISTA

Rua Benedito Inocência, trecho Rua União/Canal;
Rua Tijuca, trecho Rua União/Canal;
Rua Larimar, trecho Rua União/Cana;
Rua Beco da Lapa, trecho Rua União/Rua Plácido de Castro;
Rua Frei Caneca, trecho União/Canal;

ZONA NORTE**E) BAIRRO: APONIÃ**

Rua Francisco Braga, trecho Av. Guaporé/Rua Frederico de Freitas;
Rua Severino Ozias, trecho Av. Guaporé/Rua Gibim;
Rua Parecis, trecho Av. Guaporé/Rua Alberto Pasqualine;
Rua da Criação, trecho Av. Guaporé/Rua Atlântida;
Rua Atlântida, trecho Rua Coimbra/Av. Pinheiro Machado;
Rua da Criação, trecho Rua Alberto Pasqualine/Final da Rua;
Rua Litorânea, trecho Coimbra/Final da Rua;

OUTROS BAIRROS**F) BAIRRO: APONIÃ (2)**

Av. Dos Imigrantes, trecho Rua Daniela/Canal;
Rua Luiz de Camões, trecho Rua Daniela/Canal;
Rua Jerônimo Ornelas, trecho Rua Daniela/Canal;
Rua Veleiros, trecho Rua Daniela/Canal;
Rua Francisco Manoel da Silva, trecho Rua Daniela/Av. Mamoré;
Rua Paulo Fortes, trecho Rua Consagração/Rua Caetano Donizete.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Deputados,

O objetivo da presente indicação é para solicitar ao Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes – DER/RO, para que seja feito a pavimentação asfáltica das ruas dos bairros: Cuniã, Esperança da Comunidade, Igarapé e Socialista, na Zona Leste, bem como bairro Flodoaldo Pontes Pinto na Zona Norte e bairro Aponiã nesta cidade. Tal solicitação, é pelo fato, de moradores desses bairros periféricos; vir sofrendo com o péssimo estado de conservação das ruas onde residem, prejudicando o direito constitucional do cidadão de “ir e vir” nas vias públicas destes bairros. Há tempo, essas comunidades reclamam de um melhor tratamento do Poder Público, para que possam viver com dignidade. Reclamam com razão, haja vista que “são contribuintes”, pagam seus impostos sem com isso ter o retorno do Poder Público. Motivo pelo qual este parlamento solicita em caráter especial, que o DER/RO, realize os serviços de pavimentação asfáltica das ruas dos bairros acima especificados. E assim diminuir o sofrimento, desse povo ordeiro e trabalhador de Porto Velho.

Ante o exposto, peço aos nobres pares, apoio para aprovação desta indicação.

Plenário das Deliberações, 6 de maio de 2014.
Dep. Jean Oliveira – PSDB

INDICAÇÃO DEPUTADO JEAN OLIVEIRA – PSDB – Indica ao Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - DER/RO, a necessidade de que seja feito, serviços de pavimentação asfáltica, das ruas nos bairros que especificam, localizados em Porto Velho/RO.

O parlamentar que o presente subscreve, com amparo regimental (Art. 188º - RI-ALE), indica ao Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes-DER/RO, a necessidade de que seja feito serviços de pavimentação asfáltica das ruas dos bairros que abaixo especifica, localizados em Porto Velho/RO.

ZONA SUL**A) BAIRRO: CIDADE DO LOBO**

Rua Joaquim Bartalo, trecho Rua Emílio Feitosa/Rua Capitão Silvio;
Rua Bernardo Simão, trecho Rua Emidio Feitosa/Rua Capitão Silvio;
Rua Bernardo Simão, trecho Rua Percy Haldes/Rua Cabo Liro;
Rua Gibraltar, trecho Rua Mister Morkenzie/Rua Eduardo Costa e Silva;
Rua Gibraltar (2), trecho Rua Percy Holdes/Rua Cabo Lira;

B) BAIRRO: CIDADE NOVA

Rua Luiz Sena, trecho Rua Mister Markenzie/Rua Eduardo Costa e Silva;

Rua Galdino Moreira, trecho Rua Mister Markenzie/Rua Eduardo Costa e Silva;

Av. Maria Vitalina, trecho Mister Markenzie/Rua Humberto Florêncio;

Rua Raimundo André, trecho Rua Mister Markenzie/Rua Eduardo Costa e Silva;

Rua Alfredo Jorge, trecho Rua Magno Arsolino/Rua Humberto Florêncio;

C) BAIRRO: COHAB

Rua Cravo, trecho Rua Aroeira/Rua Algodoeiro;

Rua Tela, trecho Rua Angico/Rua Algodoeiro;

Rua Piaui, trecho Rua Jaguarai/Rua Arruda;

Rua São Sebastião, trecho Rua São Miguel/Rua Aquariquara;

Rua Abil, trecho Rua Piquiá/Aquariquara;

D) BAIRRO: CASTANHEIRA

Rua Cupuaçuzeiro, trecho Rua Pau Ferro/Rua das Laranjeiras;

Rua Tamarineira, trecho Rua Pau Ferro/Rua das Laranjeiras;

Rua Jaqueira, trecho Rua Pau Ferro/Rua das Laranjeiras;

Rua Pitangueira, trecho Rua Pau Ferro/Rua das Laranjeiras;

Rua Goiabeira, trecho Pau Ferro/ com Final da Rua;

Rua Bananeira, trecho, Rua Pau Ferro/Ruas das Laranjeiras;

E) BAIRRO: AEROCUBE

Rua Barravento, trecho Monte Negro/Rua Mondial;

Rua Dracena, trecho Rua Monte Negro/Rua Vitória dos Palmares;

Rua Linho, trecho Monte Negro/Rua Joaçaba;

Rua Luziana, trecho Rua Monte Negro/Rua Morunguape;

Rua Monte Negro, trecho Rua Estrada 13 de Setembro/Rua Aliança;

Rua Nova Aliança, trecho Rua Monte Negro/Rua Mondial;

F) BAIRRO: ELDORADO

Rua Aquariquara, trecho Rua Açaí/Rua Anary;

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Deputados,

A presente proposição, trata-se de ações conjuntas do Governo do Estado em cooperação com o município de Porto Velho, haja vista a necessidade da execução dos serviços de pavimentação asfáltica nas ruas dos bairros localizados na Zona Sul de Porto Velho. Senhores parlamentares, como é do conhecimento de Vossas Excelências, a região da Zona Sul, é uma das mais necessitadas de infraestrutura para seus moradores. Quando é período chuvoso (inverno) quase todas as vias (ruas) dos bairros localizados naquela região, ficam

intrafegável com lamas, buracos e outros impedimentos de ida e vinda daqueles habitantes que ali residem. Este parlamentar sensível a esses problemas pede a direção do DER/RO, para que viabilize a pavimentação asfáltica das ruas dos bairros: Cidade do Lobo, Cidade Nova, Cohab, Castanheira, Aeroclube e Eldorado, conforme descrição acima. A realização desse serviço de pavimentação asfáltica irá amenizar os transtornos e sofrimentos que aquelas comunidades vêm sofrendo ao longo dos anos.

Ante o exposto, peço aos nobres pares, apoio para aprovação desta indicação.

Plenário das Deliberações, 6 de maio de 2014.

Dep. Jean Oliveira – PSDB

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DEPUTADO LUIZINHO GOEBEL – PV – Concede Medalha do Mérito Legislativo ao Tenente Coronel da Polícia Militar “Paulo Sérgio Vieira Gonçalves”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido Medalha do Mérito Legislativo ao Tenente Coronel da Polícia Militar “Paulo Sérgio Vieira Gonçalves”.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Ten. Cel. PM Paulo Sérgio Vieira Gonçalves, gaúcho de São Gabriel-RS, tem 43 anos de idade, casado, com Fabiane Pinheiro Costa e pai de dois filhos, ingressou na Polícia Militar no estado de Rondônia em 10 de agosto de 1992, tendo sido designado ao final do curso de adaptação de oficiais, como Aspirante a oficial do 3º Batalhão da Polícia Militar.

O Ten. Cel. PM Gonçalves ao longo desses 21 anos serviu nas unidades de Colorado do Oeste como Comandante no 6º BM como comandante da Companhia e também subcomandante daquela unidade. Serviu na capital desempenhando o papel de chefe da seção de apuratório na (CORREGEPOM) por aproximadamente 06 (seis) anos. Na diretoria de ensino foi comandante da Escola de Formação de Praças, em outra oportunidade, Diretor de Ensino adjunto e por fim chefe de gabinete do subcomandante da PM/RO.

Atualmente desempenha a função de Comandante do 3º Batalhão da Polícia Militar em Vilhena desde 10 de fevereiro de 2012, sendo o responsável pelo projeto de vídeo de monitoramento urbano nessa cidade.

Pelos relevantes serviços prestados ao estado de Rondônia, bem como a população de Vilhena, torna-se merecedor desta honrosa homenagem que lhe presta esta Assembleia Legislativa.

Plenário das Deliberações, 29 de abril de 2014.

Dep. Luizinho Goebel - PV

REQUERIMENTO DEPUTADO CLÁUDIO CARVALHO – PT -

Requer aos exmos. Superintendentes do Banco do Brasil e Banco BASA para efetivo cumprimento da Resolução do Banco Central nº 4.298 de 30 de dezembro de 2013, que trata da “concessão de rebate para a liquidação e renegociação das operações contratadas das linhas de crédito para os Grupos A e A/C do PRONAF” que viabilizem uma Equipe Especial para atender aqueles agricultores, garantindo o cumprimento desse benefício.

O Deputado que este subscreve, Requer, nos termos regimentais necessários aos exmos Superintendentes do Banco do Brasil e BASA, para efetivo cumprimento da Resolução do Banco Central nº 4298 de 30 de dezembro de 2013 que trata da “concessão de rebate para a liquidação e renegociação das operações contratadas das linhas de crédito para os Grupos A e A/C do PRONAF” que viabilizem uma Equipe Especial para atender aqueles agricultores, garantindo o cumprimento desse benefício.

JUSTIFICATIVA

Este requerimento vem em especial atendimento aos representantes dos agricultores de Espigão D'Oeste que buscam uma desburocratização no cumprimento das medidas autorizadas pela Resolução nº 4.298 de 30 de dezembro de 2013. A liquidação dos créditos rurais tem vários prazos a serem cumpridos para a efetiva formalização dos contratos que assegura 80% (oitenta por cento) de redução da dívida daquelas famílias nos créditos específicos para os Grupos A e A/C do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar. Apesar de solicitado pelos representantes dos agricultores de Espigão D'Oeste, (cerca de 600 famílias). A criação de uma equipe específica com o objetivo de viabilizar o cumprimento da Resolução vira atender todas as famílias que possam ser alcançadas por este benefício em todo o Estado, assegurando a essas famílias a renovação de seus créditos.

Plenário das Deliberações, 20 de maio de 2014.
Dep. Cláudio Carvalho – PT

INDICAÇÃO DEPUTADO CLÁUDIO CARVALHO – PT – Indica ao Ilustríssimo Diretor do DETRAN/RO Airton Pedro Gurgaz, c/ c o Ilmo Prefeito Mauro Nazif a necessidade de sinalização com um semáforo na rua Daniela com Avenida Amazonas tendo em vista o grande fluxo de veículos que circulam naquele local vindo a causar vários transtornos aos moradores de Porto Velho.

O Deputado que a este subscreve INDICA, nos termos regimentais necessários, ao ilustríssimo Diretor do DETRAN/RO, Airton Pedro Gurgaz, c/c ao Ilmo Prefeito Mauro Nazif, a necessidade de sinalização com um semáforo na rua Daniela com Avenida Amazonas, tendo em vista o grande fluxo de veículos que circulam naquele local vindo a causar vários transtornos aos moradores de Porto Velho.

JUSTIFICATIVA

Esta indicação vem em socorro aos moradores daquele local que têm presenciado acidentes costumeiramente. As pendências relativas a necessidades no município de Porto Velho não estão restritas às autoridades municipais. Apresentamos esta proposição solicitando ao Diretor do Departamento de Trânsito do Estado de Rondônia, para que juntamente com o Prefeito de Porto Velho venha viabilizar a sinalização com semáforo na rua Daniela com Avenida Amazonas e contamos com o apoio dos nobres Pares, quanto à aprovação desta indicação.

Plenário das Deliberações, 20 de maio de 2014.
Dep. Cláudio Carvalho – PT

INDICAÇÃO DEPUTADO CLÁUDIO CARVALHO – PT – Indica ao Ilustríssimo Diretor do DETRAN/RO Airton Pedro Gurgaz, c/c o Ilmo Prefeito Mauro Nazif a necessidade de sinalização com um semáforo na rua Daniela com Avenida 7 de Setembro tendo em vista o grande fluxo de veículos que circulam naquele local vindo a causar vários transtornos aos moradores de Porto Velho.

O Deputado que a este subscreve INDICA, nos termos regimentais necessários, ao Ilustríssimo Diretor do DETRAN/RO, Airton Pedro Gurgaz, c/c ao Ilmo Prefeito Mauro Nazif, a necessidade de sinalização com um semáforo na rua Daniela com Avenida 7 de Setembro tendo em vista o grande fluxo de veículos que circulam naquele local vindo a causar vários transtornos aos moradores de Porto Velho.

JUSTIFICATIVA

Esta indicação vem em socorro aos moradores daquele local que têm presenciado acidentes costumeiramente. Às pendências relativas a necessidades no município de Porto Velho não estão restritas às autoridades municipais. Apresentamos esta proposição solicitando ao Diretor do Departamento de Trânsito do Estado de Rondônia, para que juntamente com o Prefeito de Porto Velho venha viabilizar a sinalização com semáforo na rua Daniela com Avenida 7 de Setembro.

Contamos com o apoio dos Nobres Pares, quanto à aprovação desta indicação.

Plenário das Deliberações, 20 de maio de 2014.
Dep. Cláudio Carvalho – PT

INDICAÇÃO DEPUTADO LUIZINHO GOEBEL – PV – Indica ao Governador do Estado de Rondônia a necessidade de aquisição de 2 (dois) veículos tipo camionete, para atender a Delegacia de Polícia Civil do município de Alvorada D'Oeste.

O Deputado que o presente subscreve, nos termos regimentais, indica ao Governador do Estado de Rondônia a necessidade de aquisição de 2 (dois) veículos tipo camionete, para atender a Delegacia de Polícia Civil do município de Alvorada D'Oeste.

JUSTIFICATIVA

A solicitação se faz necessária e com maior brevidade possível tendo em vista que o município de Alvorada D'Oeste possui extensa área territorial e os servidores da Delegacia de Polícia Civil estão com dificuldades para se decolar por toda a região, havendo localidades de difícil acesso nas áreas rurais, importando dizer que a aquisição das duas viaturas tipo camionete irá contribuir sobremaneira para a realização dos trabalhos e melhorar o atendimento da população do local e do entorno.

Plenário das Deliberações, 20 de maio de 2014.
Dep. Luizinho Goebel – PV

INDICAÇÃO DEPUTADO LUIZINHO GOEBEL – PV – Indica ao Governador do Estado de Rondônia a necessidade de construção de uma Escola Estadual de ensino médio na região dos bairros Barão do Melgaço I e II, Alto dos Parecis e Moisés de Freitas no município de Vilhena.

O Deputado que o presente subscreve, nos termos regimentais, indica ao Governador do Estado de Rondônia a necessidade de construção de uma Escola Estadual de Ensino Médio na região dos bairros Barão do Melgaço I e II, Alto dos Parecis e Moisés de Freitas no município de Vilhena.

JUSTIFICATIVA

Os bairros Barão do Melgaço I e II, Alto Parecis e Moisés de Freitas, localizados no município de Vilhena, são próximos e, apesar de serem novos, já possuem alta densidade demográfica, havendo agrupamento de crianças, jovens e pessoas representativas de diversos segmentos da sociedade que carecem da construção de uma Escola Estadual de Nível Médio para atender a comunidade escolar da região.

Plenário das Deliberações, 20 de maio de 2014.
Dep. Luizinho Goebel – PV

REQUERIMENTO DEPUTADO LUIZINHO GOEBEL – PV – Requer a instalação de Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI .

Os Parlamentares que este subscreve, requerem à Mesa Diretora, na forma do artigo 36 da Constituição do Estado e do artigo 33 do Regimento Interno desta Casa de Lei, a instalação de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) com o objetivo de apurar, como fato determinado, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a responsabilidade por danos ao consumidor na prestação inadequada de serviços de telefonia oferecidos pelas operadoras que atuam no Estado de Rondônia, assim como a falta de investimento e defasagem tecnológica, a existência de áreas com coberturas, mas sem sinal ou com sinal deficiente, ligações não concluídas que são cobradas, serviço de internet ineficiente, queda frequente de ligações telefônicas, má prestação na transmissão de dados, forma de cobrança dos cartões pré-pagos, resolutividade dos serviços de centrais de atendimento

ou *call center* na solução das reclamações dos consumidores consoante ao art. 24, VIII, da Constituição da República.

JUSTIFICATIVA

A instalação da CPI no estado de Rondônia justifica-se em razão da grande quantidade de problemas que os cidadãos enfrentam ao utilizar um serviço que hoje é considerado essencial, sendo um direito seu ter a prestação de um serviço de qualidade.

Se, por um lado, um número cada vez maior de pessoas passou a contar com uma linha telefone fixo ou acessar os serviços de telefonia móvel (celular e internet), por outro lado não houve um acompanhamento na melhora do atendimento, por parte das empresas, aos usuários finais deste serviço, sendo frequentes as reclamações quanto a prática de irregularidades na venda de produtos, pacotes, promoções e serviços, o aumento abusivo de tarifas, a falta de clareza de informações e a má qualidade técnica na prestação dos serviços de telefonia fixa, móvel e internet por parte das operadoras.

Assim, no Brasil, se não bastasse a educação escolar ser uma das piores do mundo, não bastasse a saúde viver em eterna eutanásia, as drogas se transformaram num vírus que ataca quase todos os lares desse imenso país, dentre outros problemas que assolam o povo brasileiro, há ainda o grave problema da má qualidade da telefonia, sendo que em Rondônia a questão não diferente, podendo ser classificada como pior, possuindo qualidade inferior aos dos Estados brasileiros.

Apesar do sistema de telefonia móvel ser considerada uma tecnologia jovem, nos países de primeiro mundo ela já é perfeita há 10 anos, porém, no Brasil a falta qualidade, pontualidade, de atenção e respeito para os usuários é vergonhosa e inacreditável.

Importa ressaltar que a Indonésia, que tem uma economia menor que a nossa, a tarifa de celular custa 3 centavos do dólar, no Brasil cobram 24, ou seja, 8 vezes mais, em certos casos o minuto cobrado entre operadoras diferentes chega a 100 vezes o custo da Indonésia e 300 vezes o preço da Índia onde o preço é apenas um centavo de dólar por minuto.

Isso é claro que gera um lucro astronômico para as empresas de telefonia, sendo que no ano de 2013 todas as operadoras fecharam seus balanços com lucros superiores a R\$1.000.000.000,00 (hum bilhão de reais) recursos este que não reverteu em investimento para a melhora do serviço que prestam.

Juntamente com o sistema de telefonia móvel, a internet também apresenta precariedade, fato este considerado grave, pois como está ocorrendo um processo de informatização de diversos sistemas, seja no Executivo, Legislativo, no Judiciário com os processos digitais, no comércio com o uso de máquinas de cartão magnético, toda vez que ocorre queda do serviço do estado de Rondônia fica “as escuras”, provocando diversos prejuízo a sociedade.

O estado de Rondônia é um dos que mais sofre com esta falta de investimento, sendo que este requerimento de instalação de CPI não é um fato isolado, pois outros Estados brasileiros já fizeram o mesmo objetivando melhorar a prestação de serviços e cobrar mais das operadoras.

Dessa forma se afirma, uma vez que o quadro de desrespeito aos usuários se dá pela ineficiência de fiscalização do Poder Público, que não se aplica as sanções cabíveis. A reclamação por falta de serviço adequado é constante, em que pese disponibilizarem “ouvidorias”, mas que nenhum resultado concreto produz, não passando de truque de marketing para promoção institucional dessas empresas.

E as Comissões Parlamentares de Inquérito, como principal instrumento de investigação e pressão do Parlamento, exerce um papel importante, até porque possui os mesmos poderes instrutórios das autoridades judiciais.

Salienta-se, por fim, não se está a pedir a investigação das operadoras de telefonia, não é essa a ótica, mas sim a de apurar a responsabilidade por danos causados aos consumidores, conforme previsto no art. 24, VIII, da Constituição da República, que prevê que esta matéria é de competência concorrente dos Estados Federados.

Assim requerem a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito com o objetivo de apurar como fato determinado a responsabilidade por danos causados ao consumidor na prestação inadequada de serviços de telefonia oferecidos pelas operadoras de telefonia que atuam no Estado de Rondônia, consoante art. 24, VIII, da Carta Magna.

Por ser matéria de grande relevância social, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação deste requerimento.

Plenário das Deliberações, 29 de abril de 2014.
Dep. Luizinho Goebel – PV

PROJETO DE LEI DEPUTADO ZEQUINHA ARAÚJO – PMDB –
Declara de Utilidade Pública a Academia Guajaramirense de Letras – AGL – com sede no município de Guajará Mirim – RO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Academia Guajaramirense de Letras-AGL, com sede no município de Guajará Mirim-RO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

Nobres Parlamentares,

A Associação Guajaraminense de Letras AGL é uma entidade que tem por finalidade congregar pessoas amantes das letras e intelectuais de todas as vertentes, propugnar por todos os meios ao seu alcance pela difusão, promoção e conservação evolutiva da cultura, incentivando, principalmente, a criação e a disseminação da literatura regional.

Possui 29 membros, entre efetivos e correspondentes com seus respectivos Patronos. Nesses quatro anos de existência já produziu diversos eventos culturais, entre eles, numa parceria com a ACLER, os I, II e III Encontros Internacional de Escritores a Confraternização das Mães Pérolas de Guajará; a comemoração dos primeiros aniversários da Entidade, quando, nessas ocasiões, fez apresentações divulgando os

músicos, intérpretes, atores e atrizes de Grupos teatrais, poetas, cantores e cantoras, logrando excelente aceitação nos meios sociais do município.

Nobres Parlamentares, pela relevância dos seus objetivos, justifica-se plenamente a concessão do reconhecimento de Utilidade Pública para que a AGL possa usufruir das vantagens deste ato, no entanto, se faz necessário, o apoio de Vossas Excelências para aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário das Deliberações, 19 de maio de 2014.
Dep. Zequinha Araújo - PMDB

INDICAÇÃO DEPUTADA CARMEM GON – PRP - Indica ao Poder Executivo de Rondônia, com cópias para o DER, aplicação de massa asfáltica para a operação “Tapa Buraco” no município de Jaru.

A Deputada que o presente subscreve, nos termos do Regimento Interno, e ouvido o Douto Plenário, indica ao Poder Executivo de Rondônia, com cópias ao DER, aplicação de massa asfáltica para operação tapa buracos no município de Jaru.

J U S T I F I C A T I V A

Senhores Deputados,

É de grande importância a aprovação desta propositura, pois em decorrência a grande quantidade de chuvas em nossa região, aumentou o número de buracos nas ruas do município de Jaru, que não disponibiliza de recursos.

O que tem ocasionado grandes transtornos e até mesmo prejuízos para todos os moradores e os que por ali passam.

Lembrando que toda a população da região será favorecida quanto a aplicação da massa asfáltica na operação Tapa Buracos.

Diante do exposto, esta parlamentar solicita aos nobres Pares o apoio neste pleito.

Plenário das Deliberações, 20 de maio de 2014.
Dep. Carmem Gon – PRP.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DEPUTADA CARMEM GON – PRP – Concede medalha de Mérito Legislativo a Manoel Cardoso da Cruz.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Medalha de Mérito Legislativo a Manoel Cardoso da Cruz.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

O Senhor Manoel Cardoso da Cruz teve sua chegada ao então Território Federal de Rondônia em junho de 1978 no município de Ouro Preto D'Oeste, algo, segundo acredita,

proveniente de Deus. Passaram-se quase dois anos e em abril de 1980, Manoel Cardoso da Cruz recebe a missão de ser responsável pela Igreja Assembléia de Deus em Jarú, local em que permanece até os dias atuais. A consagração ao cargo de pastor ocorreu em 1982 na capital paulista, em uma reunião com a presença de líderes da Assembléia de Deus de várias localidades do Brasil.

A Assembleia de Deus comemora em 2014 um 103 anos de existência no Brasil e nos dias atuais figura como a maior igreja evangélica da cidade de Jarú. A igreja credita o crescimento contínuo ao trabalho desenvolvido pela liderança e pelo compromisso genuíno dos membros que possui em todos os bairros e na região sob responsabilidade da referida igreja Jaruense dos relevantes serviços prestados a toda comunidade de Jarú e região pela equipe liderada pelo Pr. Manoel Cardoso da Cruz.

Plenário das Deliberações, 13 de maio de 2014.
Dep. Carmem Gon – PRP.

REQUERIMENTO DEPUTADO HERMÍNIO COELHO – PSD –
Requer ao Senhor Ubiratan Bernadino Gomes, Diretor Geral do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DEOSP, informações e cópias da licitação e do contrato referentes à obra do Espaço Alternativo.

O Deputado que o presente subscreve, nos termos do art. 31, § 3º da Constituição do Estado, c/c art. 179, inciso III do Regimento Interno, requer ao Senhor Ubiratan Bernadino Gomes, Diretor Geral do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DEOSP, informações e cópias da licitação e do contrato referentes à obra do Espaço Alternativo.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,

Dentre outras, esta Casa tem também a atribuição de fiscalizar os atos do Poder Executivo. Segundo o artigo 46 da Constituição Estadual essa fiscalização é exercida por esta Casa, quanto à economicidade, moralidade e publicidade da aplicação de recursos do Estado, e o presente requerimento tem por objetivo esclarecer fatos sujeitos à fiscalização do Poder Legislativo.

É imperioso que este Poder Legislativo, acompanhe de perto as ações desenvolvidas pelo Poder Executivo. Nossa função como parlamentar pode ser exercida de várias maneiras, dentre elas, através de ações que possam vir efetivamente melhorar nosso Estado e, para isso é primordial se obter as informações necessárias. É por isso que tomamos a iniciativa de requerer cópia da licitação e do contrato dessa obra.

Pelo exposto, pedimos o apoio das senhoras e senhores Parlamentares para nosso Requerimento.

Plenário das Deliberações, 19 de maio de 2014.
Dep. Hermínio Coelho – PSD

INDICAÇÃO DEPUTADO ADELINO FOLLADOR – DEM – Indica ao Governo do Estado, com cópia a SECEL, a necessidade urgente de uma ampla reforma do Estádio Aluizio Ferreira no município de Porto Velho-RO.

O Deputado que o presente subscreve, na forma regimental, indica ao Governo do Estado, com cópia a SECEL, a necessidade urgente de uma ampla reforma no Estádio Aluizio Ferreira no município de Porto Velho – RO.

JUSTIFICATIVA

Senhores deputados,

Tal propositura se pelo fato que o Estádio encontra-se interditado a mais de 03 anos ao público, sendo que foi divulgada diversas vezes uma ampla reforma do mesmo e até o momento nada foi feito, ficando os clubes prejudicados, sabemos que se encontra no Tribunal de Contas o Processo de reforma, o que precisamos e de uma definição desta reforma, senão chegaremos em 2015, na mesma situação com os clubes alijados de suas “casas”, caso se confirme que não haverá reforma que comuniquem a Federação de Futebol, para que junto com a SECEL, sejam programadas as medidas paliativas recursos para deslocamento dos clubes para jogos em outros municípios. Senhores somos sabedores de quanto o Esporte se faz necessário em qualquer Estado, sendo o Brasil o País do futebol, na capital do Estado de Rondônia não existe um Estádio para que a população e os desportistas possam desfrutar deste lazer.

Plenário das Deliberações, 20 de maio de 2014.
Dep. Adelino Follador - DEM

INDICAÇÃO DEPUTADO JEAN OLIVEIRA – PSDB – Indica ao Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes-DER/RO, a necessidade de que seja feito, serviços de pavimentação asfáltica, das ruas dos bairros que especifica, localizados em Porto Velho/RO.

O parlamentar que a presente subscreve, com amparo regimental (Art. 188º - RI-ALE), indica ao Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes-DER/RO, a necessidade de que seja feito serviços de pavimentação asfáltica das ruas dos bairros que abaixo especifica, localizados em Porto Velho/RO.

ZONA LESTE

G) BAIRRO: CUNIÃ

Rua Fabiana, trecho Rua Andréia/Rua Daniela;
Rua Chapada dos Parecis, trecho Rua Marineide/Rua Fábila;
Rua Estrela, trecho Rua Ananias F. de Andrade/Rua Alba;
Rua Marineide, trecho Rua Ananias F. de Andrade/Rua Andreias;
Rua Transamazônica, trecho Rua Ananias F. de Andrade/Rua Ana Nery;

Rua Ribeirão Preto, trecho Rua Ana Nery/Rua Daniela;

H) BAIRRO: ESPERANA DA COMUNIDADE

Rua Massagana, trecho Rua Fabiana/Rua 07 de Setembro;
Rua 10 de Outubro, trecho Rua Alfredo Volpi/Final da Rua;
Av. Pinheiro Machado, trecho Av. Mamoré/Final da Rua;
Rua Julia, trecho Rua Sheila Regina/Rua 10 de Outubro;
Rua Antonio Gomides, trecho Rua Marcela/Rua Gregório;

I) BAIRRO: IGARAPÉ

Rua Michele, trecho Rua Fábila/Av. Mamoré;
Rua Thelma Regina, trecho Rua Fábila/Av. Calama;
Rua Chirleane, trecho Rua Daniela/Rua Andreia;
Rua Francisco Barros, trecho Rua Bom Jardim/Rua Andrea;
Rua Santa Clara, trecho Rua Trizidela/Av. Calama;
Rua Juliana, trecho Rua Francisco Barros/Rua Panlheon;
Rua Maria de Lourdes, trecho Rua Ananias F. de Andrade/Rua Daniela;

J) BAIRRO: SOCIALISTA

Rua Benedito Inocêncio, trecho Rua União/Canal;
Rua Tijuca, trecho Rua União/Canal;
Rua Larimar, trecho Rua União/Cana;
Rua Beco da Lapa, trecho Rua União/Rua Plácido de Castro;
Rua Frei Caneca, trecho União/Canal;

ZONA NORTE

K) BAIRRO: APONIÃ

Rua Francisco Braga, trecho Av. Guaporé/Rua Frederico de Freitas;
Rua Severino Ozias, trecho Av. Guaporé/Rua Gibim;
Rua Parecis, trecho Av. Guaporé/Rua Alberto Pasqualine;
Rua da Criação, trecho Av. Guaporé/Rua Atlântida;
Rua Atlântida, trecho Rua Coimbra/Av. Pinheiro Machado;
Rua da Criação, trecho Rua Alberto Pasqualine/Final da Rua;
Rua Litorânea, trecho Coimbra/Final da Rua;

OUTROS BAIROS

L) BAIRRO APONIÃ (2):

Av. Dos Imigrantes, trecho Rua Daniela/Canal;
Rua Luiz de Camões, trecho Rua Daniela/Canal;
Rua Jerônimo Ornelas, trecho Rua Daniela/Canal;
Rua Veleiros, trecho Rua Daniela/Canal;
Rua Francisco Manoel da Silva, trecho Rua Daniela/Av. Mamoré;
Rua Paulo Fortes, trecho Rua Consagração/Rua Caetano Donizete.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente indicação é pra solicitar ao Departamento de Estradas de Rodagem e Transporte – DER/RO, para que seja feito a pavimentação asfáltica das ruas dos

bairros: Cuniã; Esperança da Comunidade, Igarapé e Socialista, na Zona Leste, bem como bairros Flodoaldo Pontes Pinto na Zona Norte e bairro Aponiã nesta cidade. Tal solicitação, é pelo fato, de moradores desses bairros periféricos; vir sofrendo com o péssimo estado de conservação das ruas onde residem, prejudicando o direito constitucional do cidadão de “ir e vir” nas vias públicas destes bairros. Há tempo, essas comunidades reclamam de um melhor tratamento do Poder Público, para que possam viver com dignidade. Reclamam com razão, haja vista que “são contribuintes”, pagam seus impostos sem com isso ter o retorno do Poder Público. Motivo pelo qual este parlamento solicita em caráter especial, que o DER/RO, realize os serviços de pavimentação asfáltica das ruas dos bairros acima especificados. E assim diminuir o sofrimento, desse povo ordeiro e trabalhador de Porto Velho.

Ante o exposto, peço aos nobres pares, apoio para aprovação desta indicação.

Plenário das Deliberações, 6 de maio de 2014.

Dep. Jean Oliveira – PSDB

INDICAÇÃO DEPUTADO JEAN OLIVEIRA – PSDB – Indica ao Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes-DER/RO, a necessidade de que seja feito, serviços de pavimentação asfáltica, das ruas dos bairros que especifica, localizados em Porto Velho/RO.

O parlamentar que a presente subscreve, com amparo regimental (Art. 188º - RI-ALE), indica ao Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes-DER/RO, a necessidade de que seja feito serviços de pavimentação asfáltica das ruas dos bairros que abaixo especifica, localizados em Porto Velho/RO.

ZONA SUL

G) BAIRRO: CIDADE DO LOBO

Rua Joaquim Bartalo, trecho Rua Emílio Feitosa/Rua Capitão Silvío;
Rua Bernardo Simão, trecho Rua Emidio Feitosa/Rua Capitão Silvío;
Rua Bernardo Simão, trecho Rua Percy Haldes/Rua Cabo Liro;
Rua Gibraltar, trecho Rua Mister Morkenzie/Rua Eduardo Costa e Silva;
Rua Gibraltar (2), trecho Rua Percy Holdes/Rua Cabo Lira;

H) BAIRRO: CIDADE NOVA

Rua Luiz Sena, trecho Rua Mister Markenzie/Rua Eduardo Costa e Silva;
Rua Galdino Moreira, trecho Rua Mister Markenzie/Rua Eduardo Costa e Silva;
Av. Maria Vitalina, trecho Mister Markenzie/Rua Humberto Florêncio;
Rua Raimundo André, trecho Rua Mister Markenzie/Rua Eduardo Costa e Silva;

Rua Alfredo Jorge, trecho Rua Magno Arsolino/Rua Humberto Florêncio;

I) BAIRRO: COHAB

Rua Cravo, trecho Rua Aroeira/Rua Algodoeiro;
Rua Tela, trecho Rua Angico/Rua Algodoeiro;
Rua Piaui, trecho Rua Jaguarai/Rua Arruda;
Rua São Sebastião, trecho Rua São Miguel/Rua Aquariquara;
Rua Abil, trecho Rua Piquiá/Aquariquara;

J) BAIRRO: CASTANHEIRA

Rua Cupuaçuzeiro, trecho Rua Pau Ferro/Rua das Laranjeiras;
Rua Tamarineira, trecho Rua Pau Ferro/Rua das Laranjeiras;
Rua Jaqueira, trecho Rua Pau Ferro/Rua das Laranjeiras;
Rua Pitangueira, trecho Rua Pau Ferro/Rua das Laranjeiras;
Rua Goiabeira, trecho Pau Ferro/ com Final da Rua;
Rua Bananeira, trecho, Rua Pau Ferro/Ruas das Laranjeiras;

K) BAIRRO: AEROCUBE

Rua Barravento, trecho Monte Negro/Rua Mondial;
Rua Dracena, trecho Rua Monte Negro/Rua Vitória dos Palmares;
Rua Linho, trecho Monte Negro/Rua Joaçaba;
Rua Luziana, trecho Rua Monte Negro/Rua Morunguape;
Rua Monte Negro, trecho Rua Estrada 13 de Setembro/Rua Aliança;
Rua Nova Aliança, trecho Rua Monte Negro/Rua Mondial;

L) BAIRRO: ELDORADO

Rua Aquariquara, trecho Rua Açaí/Rua Anary;

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Deputados

A presente proposição, trata de ações conjuntas do Governo do Estado em cooperação com o município de Porto Velho, haja vista a necessidade da execução dos serviços de pavimentação asfáltica nas ruas dos bairros localizados na Zona Sul de Porto Velho. Senhores parlamentares, como é do conhecimento de Vossas Excelências, a região da Zona Sul, é uma das mais necessitadas de infraestrutura para seus moradores. Quando é período chuvoso (inverno) quase todas as vias (ruas) dos bairros localizados naquela região, ficam intrafegável; com lamas, buracos e outros impedimentos de ida e vinda daqueles habitantes que ali residem. Este parlamentar sensível a esses problemas pede a direção do DER/RO, para que viabilize a pavimentação asfáltica das ruas dos bairros: Cidade do Lobo, Cidade Nova, Cohab, Castanheira, Aeroclube e Eldorado, conforme descrição acima. A realização desse serviço de pavimentação asfáltica irá amenizar os transtornos e sofrimentos que aquelas comunidades vêm sofrendo ao longo dos anos.

Ante o exposto, peço aos nobres pares, apoio para aprovação desta indicação.

Plenário das Deliberações, 6 de maio de 2014.
Dep. Jean Oliveira – PSDB

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DEPUTADO LUIZINHO GOEBEL – PV – Concede Medalha do Mérito Legislativo do Tenente Coronel da Polícia Militar “Paulo Sérgio Vieira Gonçalves”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido Medalha do Mérito Legislativo ao Tenente Coronel da Polícia Militar “Paulo Sérgio Vieira Gonçalves”.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Tem. Cel. PM Paulo Sérgio Vieira Gonçalves, gaúcho de São Gabriel-RS tem 43 anos de idade, casado, com Fabiane Pinheiro Costa e pai de dois filhos, ingressou na Polícia Militar no Estado de Rondônia em 10 de agosto de 1992, tendo sido designado ao final do curso de adaptação de oficiais, como Aspirante a oficial do 3º Batalhão da Polícia Militar.

O Tem. Cel. PM Gonçalves ao longo desses 21 anos serviu nas unidades de Colorado do Oeste como Comandante no 6º BM como comandante da Companhia e também subcomandante daquela unidade. Serviu na capital desempenhando o papel de chefe da seção de apuratório na (CORREGEPOM) por aproximadamente 06 (seis) anos. Na diretoria de ensino foi comandante da Escola de Formação de Praças, em outra oportunidade, Diretor de Ensino adjunto e por fim chefe de gabinete do subcomandante da PMRO.

Atualmente desempenha a função de Comandante do 3º Batalhão da Polícia Militar em Vilhena desde 10 de fevereiro de 2012, sendo o responsável pelo projeto de vídeo de monitoramento urbano nessa cidade.

Pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia, bem como a população de Vilhena, torna-se merecedor desta honrosa homenagem que lhe presta esta Assembleia Legislativa.

Plenário das Deliberações, 6 de maio de 2014.
Dep. Luizinho Goebel - PV

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DEPUTADO CLÁUDIO CARVALHO – PT - Dispõe sobre as atividades profissionais de Despachantes Documentalista de Trânsito, perante o Departamento de Trânsito de Rondônia DETRAN/RO.

O Governador do Estado de Rondônia faz saber, que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia DECRETA e eu SANCIONO a seguinte LEI:

**CAPÍTULO I
DOS DESPACHANTES**

Art.1º As atividades profissionais de Despachante de Trânsito, perante o Departamento de Trânsito de Rondônia –

DETRAN/RO passam a ser regidas pelo disposto na presente Lei.

Art. 2º A atividade de Despachante de Trânsito constitui serviço autorizado pelo Poder Executivo Estadual, nos termos da lei, mediante ato do Diretor-Geral do DETRAN/RO, que atribuirá esta condição, unicamente, à pessoa física.

§ 1º O Despachante credenciado pode exercer suas atividades através de firma individual ou organizando-se em sociedade integrada, exclusivamente, por mais de um despachante credenciado.

§ 2º O exercício da atividade, denominação e título de Despachante Documentalista de Trânsito são privativos daqueles habilitados e devidamente credenciados pela autoridade competente, na forma da Lei.

Art.3º O Despachante Documentalista de Trânsito, independente de mandato, poderá exercer suas atribuições perante o DETRAN/RO, em nome de seus comitentes.

CAPÍTULO II DA HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO

Art. 4º O credenciamento de Despachante Documentalista de Trânsito será feito por ato do Diretor-Geral do DETRAN/RO, após habilitação em concurso de provas e títulos.

Art.5º Em Municípios com frota de até 10.000 (dez mil) veículos registrados será credenciado, no máximo, dois Despachantes Documentalistas de Trânsito.

§ 1º Em municípios cujo número de veículos registrados seja superior ao instituído no caput será credenciado mais um Despachante Documentalista de Trânsito para cada cinco mil veículos.

§ 2º No caso de vacância dos dois cargos de Despachante Documentalista de Trânsito existentes em municípios com frota de até dez mil veículos, será chamado o classificado imediatamente posterior.

§ 3º Em caso de perda da validade do concurso público, e mediante prévia autorização governamental, pode o DETRAN/RO realizar novo concurso público para atender a demanda de determinado município.

Art. 6º Para ser credenciado o candidato deverá comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos:

- I – ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - ser eleitor e estar quite com as obrigações eleitorais;
- III – ter idade superior a dezoito anos;
- IV – estar em dia com o serviço militar;
- V - apresentar certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual Civil e Criminal, Justiça Federal e outros afins dos locais que residiu ou exerceu atividade econômica nos últimos cinco anos,
- VI – gozar de boa saúde física e mental, comprovada através de laudo médico;
- VII – apresentar fotocópias do cadastro de identificação da pessoa física expedido pelo Ministério da Fazenda e da cédula de identidade;
- VIII – juntar duas fotos coloridas 3x4;
- IX – possuir certificado de conclusão de Ensino Médio;

X – apresentar certidão negativa inteiro teor do sindicato a qual filiado.

Parágrafo único – Fica resguardado o exercício de suas atividades os Despachantes que atuem na área até o ano de 2009.

Art. 7º O concurso será de provas escritas e de títulos, obedecidos aos seguintes requisitos:

- I – as provas escritas versarão sobre:
 - a) português;
 - b) matemática;
 - c) legislação de trânsito;
 - d) legislação relativa ao IPVA;
 - e) legislação relativa à organização da atividade dos Despachantes de Trânsito;
 - f) noções de direito administrativo e tramitação processual;
 - g) Teoria Geral do Estado.

II – a média mínima, calculada pela soma das notas das matérias, dividida pelo número de matérias, deverá ser de no mínimo sete, sendo que a nota mínima por matéria deverá ser de cinquenta por cento de acertos.

Art. 8º Os candidatos classificados no concurso para as vagas existentes nos Municípios para os quais se inscreveram, deverão ser submetidos a um curso sobre as rotinas do Departamento de Trânsito do Estado de Rondônia e legislação pertinente ao setor.

Parágrafo único. Serão considerados habilitados os candidatos que, aprovados no concurso, obtiverem aproveitamento no curso de oitenta por cento (80%) do conteúdo e frequência de cem por cento (100%) das aulas, salvo faltas justificadas por motivo de força maior.

Art. 9º - Os candidatos classificados para as vagas previstas em edital, para obterem credenciamento, deverão, em quarenta e cinco dias da publicação do resultado, apresentar ao DETRAN/RO:

- I – prova de estabelecimento sob qualquer das formas previstas no § 1º do art. 2º desta Lei;
- II – prova de inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda;
- III – comprovante de inscrição na Previdência Social;
- IV – alvará de licença e localização expedido pela Prefeitura Municipal.

§ 1º A autorização para o exercício da atividade de Despachante Documentalista de Trânsito será concedida através do credenciamento a título precário e personalíssimo.

§ 2º Constitui impedimento para o credenciamento de Despachante Documentalista de Trânsito o parentesco até terceiro grau, inclusive em linha de afinidade, com funcionário do DETRAN/RO, asseguradas as situações consolidadas.

Art. 10 Para garantir os atos praticados pelos Despachantes Documentalistas de Trânsito, será criado um selo que será apostado em todos os documentos emitidos por eles e que lastreará um seguro fiança, cujo valor será fixado anualmente pelo DETRAN/RO, sendo que a apólice será a ele apresentada, e será administrado pelo órgão de representação

da categoria, sendo este fiador de cada Despachante de Trânsito perante o DETRAN/RO e usuários.

Parágrafo único. Os valores recolhidos a título de caução serão devidamente devolvidos aos titulares de seus recolhimentos, desde que não estejam sofrendo nenhum processo administrativo. Aos demais, somente serão devolvidos após o encerramento dos procedimentos.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 11. São atribuições do Despachante Documentalista de Trânsito:

I – representar os interesses de seus clientes em processos de registro, transferência, licenciamento e outros relativos a veículos automotores e reboques;

II – inspecionar regularidade e procedência do veículo, lacrar placas, vistoriar veículos automotores, reboques e similares, bem como todos os seus componentes, assumindo total responsabilidade pelos atos praticados, responsabilidade esta garantida pelo instrumento estabelecido no *caput* do art. 11 desta Lei;

III – examinar, verificar a regularidade documental através da inspeção de procedência veicular nos processos em que haja necessidade de emissão de Certificado de Registro de Veículo e Certificado de Registro de Licenciamento Veicular Anual e demais ato do inciso II deste artigo;

IV – identificar, retirar, carimbar e assinar decalques de chassi de veículos, assumindo total responsabilidade pelos atos praticados;

V – verificar a regularidade documental e a identificação de chassi do veículo a cada transferência;

VI – encaminhar e acompanhar o andamento de processos que lhe forem confiados;

VII – requerer certidões para a instrução de processos;

VIII – pagar, em nome de seus representados, impostos, taxas, multas e outros emolumentos;

IX – credenciar dois auxiliares para atuarem em suas atividades, limitadas estas às atividades descritas no art. 13 desta Lei;

X – exercer suas atividades no âmbito do Município para o qual foi credenciado, podendo atuar fora desta abrangência apenas em caso de desdobramento da representação que lhe for cometida;

XI – retirar do DETRAN/RO documentos de seus comitentes, mediante recibo.

Parágrafo único – o DETRAN/RO, respaldado pelo inciso X do art. 22 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro – estabelece que, além dele, exclusivamente os Despachantes Documentalistas de Trânsito poderão realizar a vistoria de veículos em processos de regularização de documentos junto ao DETRAN/RO.

CAPÍTULO IV DO AUXILIAR

Art. 12. Após 90 (noventa) dias do credenciamento do Despachante Documentalista de Trânsito, o DETRAN/RO fará o credenciamento dos auxiliares.

§ 1º Em caso de doença do Despachante Documentalista de Trânsito será permitida sua licença, limitada a cento e vinte

dias, mediante avaliação médica a ser regulamentada por portaria do DETRAN/RO que, em comum acordo com Sindicato da Categoria, designará um Despachante da circunscrição da CIRETRAN a qual o licenciado estiver vinculado para responder pelos serviços do estabelecimento enquanto perdurar a licença.

§ 2º Para o credenciamento do auxiliar aplicar-se-á o disposto no art. 6º desta Lei.

§ 3º O auxiliar deverá ter idade superior a dezoito anos na data da indicação.

§ 4º Os auxiliares funcionarão diretamente ao Despachante Documentalista de Trânsito, podendo representá-lo perante o DETRAN/RO, entregando e recebendo protocolos de processos.

§ 5º O credenciamento do auxiliar será expedido em caráter precário pelo Diretor-Geral do DETRAN/RO.

§ 6º Dispensado pelo Despachante Documentalista de Trânsito, por motivos particulares, que não impliquem responsabilidade penal ou transgressão às normas constantes da presente Lei, o preposto poderá servir a outro Despachante de Trânsito, a pedido deste, respeitado o limite estabelecido no IX do art. 11 desta Lei.

§ 7º A alteração referida no parágrafo anterior será anotada nas fichas de assentamentos individuais respectivas, pela Divisão de Fiscalização do DETRAN/RO, expedindo-se novo cartão de identificação em favor do preposto, com o recolhimento do anterior para fins de arquivamento.

§ 8º Os atos praticados pelo auxiliar, no exercício de suas funções, inclusive aqueles que resultarem em danos pecuniários ao DETRAN/RO ou terceiros, serão da exclusiva responsabilidade do Despachante Documentalista de Trânsito que o indicou.

§ 9º Fica proibida aos auxiliares a realização de vistorias.

§ 10. Os auxiliares deverão ser devidamente registrados em carteira de trabalho.

CAPÍTULO V DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES

Art. 13. São deveres dos Despachantes Documentalistas de Trânsito:

I – entrar no exercício de suas atividades em até trinta dias após o ato de credenciamento;

II – tratar com urbanidade clientes e funcionários do DETRAN/RO;

III – fornecer aos clientes a primeira via do protocolo que comprove a entrada da documentação no DETRAN/RO;

IV – manter afixada em seu estabelecimento a tabela de valores dos serviços prestados, reajustada anualmente conforme índice do INPC ou outro índice que o substitua, tudo de acordo com definições e normatizações adotadas pelo DETRAN/RO;

V – pugnar pelo fiel cumprimento do Código de Trânsito Brasileiro, respectivo regulamento, e demais disposições complementares;

VI – identificar-se através do nome, do endereço e do número da credencial em todos os atos e documentos encaminhados ao DETRAN/RO;

VII – fazer consignar nos impressos, processos de serviços, fachadas ou placas de identificação do estabelecimento

e publicidade em geral a denominação do escritório, o nome e o número da credencial do Despachante responsável;

VIII – fornecer aos comitentes recibos e notas fiscais de importâncias e documentos que lhe forem confiados;

IX – manter fichário ou cadastro de seus clientes, sujeito à fiscalização do DETRAN/RO;

X – prestar contas de suas atividades ao DETRAN/RO sempre que solicitado;

XI – acatar os regulamentos e instruções determinados pelo DETRAN/RO, resguardada sua participação conforme institui o artigo 26 desta Lei;

XII – comunicar ao DETRAN/RO, em vinte e quatro horas, a dispensa do auxiliar, efetuando a devolução de sua credencial;

XIII – ressarcir seus comitentes e o poder público por danos e prejuízos a que der causa, por ação ou omissão, inclusive por atos de seus empregados e auxiliares, exceto quando a questão estiver sendo discutida em juízo;

XIV – renovar a credencial anualmente, obedecendo ao disposto nos incisos VI e VII, do art. 6º desta Lei;

Art.14. É defeso ao Despachante Documentalista de Trânsito:

I – delegar a outrem, mesmo através de mandato, quaisquer de suas atribuições definidas na presente Lei, ressalvada a nomeação do auxiliar nos termos desta Lei;

II – aceitar o patrocínio de interesses alheios às suas atribuições;

III – desempenhar cargo, função ou emprego, ainda que não remunerado, em Entidade da Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

IV – manter filiais de seu estabelecimento;

V – praticar, com ou sem intuito de lucro, atos desnecessários à solução de assuntos a seu encargo, ou protelar-lhe o andamento;

VI – exercer a função com credencial vencida;

VII – exercer a função com credencial suspensa;

VIII – auxiliar a qualquer dos credenciado a despachante documentalista de trânsito suspenso e, caso verificada a prática aquele que auxiliar também poderá ser suspenso.

§ 1º - A responsabilidade administrativa não isenta o Despachante Documentalista de Trânsito da civil e criminal, cabíveis.

§ 2º - O funcionário do DETRAN/RO que atender despachante reconhecidamente não credenciado ou nas hipóteses de credenciamento vencido ou suspenso também poderá ser responsabilizado administrativamente sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

CAPÍTULO VI DOS DIREITOS

Art. 15. São direitos do Despachante Documentalista de Trânsito enquanto no exercício de suas atividades:

I – exercer com liberdade suas prerrogativas;

II – exercer sua atividade na forma prevista no § 1º do art. 2º desta Lei;

III – desempenhar outras atividades privadas que não dependam de credenciamento ou concessão do Poder Público, concomitantemente com as de Despachante;

IV – não ser punido sem prévio processo administrativo em que sejam assegurados a ampla defesa e o contraditório;

V – representar, perante as autoridades competentes, na defesa de suas atribuições, prerrogativas e direitos contra quem quer que lhe embaraçe ou obste;

VI – permutar em caráter definitivo com outro despachante, o município de atuação;

VII – O Despachante Documentalista de Trânsito deverá licenciar-se de suas funções para exercer mandato eletivo, sem prejuízo do seu credenciamento;

VIII – O Despachante Documentalista de Trânsito e seus auxiliares poderão gozar férias anuais de trinta dias, nos termos da Lei, sempre em períodos diferenciados e alternados. Na hipótese do período de férias do despachante, o DETRAN/RO, mediante requerimento com antecedência mínima de trinta dias, designará um despachante da circunscrição da CIRETRAN a qual o despachante em férias estiver vinculado, para responder pelos serviços do estabelecimento, enquanto perdurarem estas férias.

CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES

Art. 16. São penas aplicáveis aos Despachantes Documentalistas de Trânsito:

I – advertência por escrito;

II – suspensão;

III – cassação de credencial desde que esgotados todos os meios de defesa cabíveis.

Art.17. A pena de advertência será aplicada ao Despachante Documentalista de Trânsito quando infringir o disposto nos incisos I a IX do art. 13 e incisos V e VI do artigo 14.

Art.18. Sujeitar-se-á à pena de suspensão de até noventa dias, o Despachante Documentalista de Trânsito que:

I – houver sofrido por mais de uma vez a pena de advertência;

II – quando infringir o disposto no artigo 13, incisos X a XIV e incisos I, II, III, IV e VII do artigo 14.

§ 1º Durante o período de cumprimento da pena de suspensão não poderá o Despachante Documentalista de Trânsito de que trata esta Lei, ou seu auxiliar, exercer suas atividades perante o DETRAN/RO, sob pena de cassação da credencial.

§ 2º O responsável pelo Despachante Documentalista de Trânsito suspenso designará outro despachante para, durante o período de suspensão, promover o andamento dos processos encaminhados àquele que fora suspenso.

Art.19. A pena da cassação da credencial será aplicada nos casos de:

I – prática, no exercício da atividade de despachante, de ato definido como infração penal;

II – condenação irrecorrível, pela prática dos crimes previstos nos Títulos I, II, X e XI da Parte Especial do Código Penal;

III – condenação irrecorrível, em qualquer em caso, à pena de reclusão igual ou superior a dois anos;

IV – infração ao disposto nos incisos I, II, III, IV e VII do art. 13 desta Lei;

V – infração ao disposto no § 1º do art. 18 desta lei.

Art. 20 As penas de suspensão e cassação de credencial serão aplicadas após regular processo administrativo, com

prazo de duração de até trinta dias contados da notificação prévia do despachante, prorrogáveis por igual período.

Parágrafo único. Instaurado o processo administrativo e apresentada defesa prévia, o despachante poderá ficar suspenso, preventivamente, por no máximo trinta dias, se demonstrada à existência de risco de dano irreparável ou de difícil reparação.

Art.21 Na aplicação das penas serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos que dela provierem para imagem da Administração Pública e os prejuízos que causar à categoria dos despachantes e aos seus comitentes.

§ 1º O recurso pelo mesmo fundamento só será interposto uma única vez.

§ 2º O afastamento do Despachante Documentalista de Trânsito, ou seu auxiliar, se limitará a 90 (noventa) dias, cessado este prazo podendo voltar às atividades aguardando em exercício o trânsito em julgado, se processo judicial.

§ 3º Durante o processo disciplinar, sempre se observando o contraditório e ampla defesa, os dados pessoais do Despachante Documentalista de Trânsito, assim como diligências e decisões não terminativas, ficarão sob sigilo.

CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.22 O Despachante Documentalista de Trânsito, poderá ser transferido de município, desde que haja permuta com outro despachante.

Art. 23 Incorrerá em responsabilidade o servidor público que permitir que pessoa não devidamente credenciada ou suspensa exerça a atividade privativa de Despachante Documentalista de Trânsito.

Art.24 O Despachante Documentalista de Trânsito está sujeito à inspeção permanente de suas atividades através do setor competente do DETRAN/RO.

Art. 25 O Despachante Documentalista de Trânsito que tiver a sua credencial cassada estará impedido de habilitar-se a novo credenciamento, no prazo de 8 (oito) anos, nos termos do que dispõe a Lei da Ficha Limpa (LEI COMPLEMENTAR Nº 135, de 4 DE JUNHO DE 2010).

Art.26 Todo ato que implique diretamente na atividade do Despachante Documentalista de Trânsito, modificando, alterando, suprimido, ou qualquer alteração vinculada a sua atuação, deverá ser comunicada com antecedência aos Despachante Documentalistas de Trânsito, permitindo a participação de 1 (um) representante da categoria na decisão final.

Art.27 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.

J U S T I F I C A T I V A

Este projeto vem em atendimento a uma luta antiga e vem sendo acompanhada por representantes da categoria. Certo é que se aprovado virá facilitar o acesso dos cidadãos do nosso Estado aonde os despachantes abandonarão a figura de meros intermediários entre o cidadão e o DETRAN. São procedimentos que vão desde serviços cartoriais de licenciamento de veículos, carteiras de motoristas e atividades vinculadas e esta norma

virá permitir a expansão destes serviços, impulsionando a agilidade quer nos balcões quer no encaminhamento de processos. A proposta virá ainda formalizar as férias destes profissionais, a regulamentação para licenciamento nos casos de eleição para mandato eletivo e o seguro do exercício da profissão, entre outros benefícios. Dessa forma a propositura virá tão somente beneficiar estes profissionais, mas, sobretudo, promover agilidade necessária nestes serviços aos cidadãos. A proposta aqui consubstanciada é o reflexo do anseio dessa imensa categoria em ver a sua atividade reconhecida e dignificada, através de um exercício profissional harmônico em todo o Estado.

Plenário das Deliberações, 16 de maio de 2014.
Dep. Cláudio Carvalho – PT.

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 8ª LEGISLATURA

REQUERIMENTO DEPUTADO ZEQUINHA ARAÚJO – PMDB – Requer à Mesa Diretora, que seja solicitada junto ao Secretário de Educação do Estado de Rondônia – SEDUC, que encaminhe oficialmente, através de relatório, sobre as obras e reformas das Escolas, por municípios, no Estado.

O Parlamentar que o presente subscreve, na forma regimental, requer a Mesa Diretora, que seja solicitada junto ao Secretário de Educação do Estado de Rondônia – SEDUC, que encaminhe oficialmente, em relatório, sobre as obras das Escolas, por municípios, no Estado.

J U S T I F I C A T I V A

Prezados Parlamentares,

O presente requerimento tem por objetivo viabilizar todas informações sobre as obras e reformas, no que tange toda esfera educacional, por município, no Estado.

Senhores Pares, é importante que este Poder Legislativo acompanhe de perto as ações e atividades de cada Secretaria de Estado, pois, desta forma, respalda a transparência do Secretário da pasta, bem como o Poder Legislativo.

Diante do exposto, dado a relevância do caso, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares.

Plenário das Deliberações, 20 de maio de 2014.
Dep. Zequinha Araújo – PMDB

INDICAÇÃO DEPUTADO BRITO DO INCRA – PSD – Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia, através do Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem e Transporte do Estado de Rondônia, a Recuperação da Malha asfáltica da rodovia-489.

O Parlamentar que abaixo subscreve, indica na forma regimental, seja a presente indicação encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia, com cópia ao Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes de Rondônia – DER, a recuperação

da malha asfáltica da rodovia 489 de Pimenta Bueno que ao município São Felipe do Oeste.

JUSTIFICATIVA

O Parlamentar que o presente subscreve, faz tal indicação, atendendo a reivindicação da comunidade desse município.

Conhecedor dos problemas de trafegabilidade ali existentes vem à referida indicação ao encontro da população do município, na recuperação da malha asfáltica da Rodovia 489 que dá acesso ao município de São Felipe do Oeste, uma vez que esta se encontra em péssimas condições, com vários buracos, causando reiterados acidentes. Ressalta-se que essa rodovia é de principal importância da comunidade em geral e a agricultura que fazem uso das vias diariamente.

Plenário das Deliberações, 21 de maio de 2014.
Dep. Brito do INCRA – PSD

INDICAÇÃO DEPUTADO BRITO DO INCRA – PSD – Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia, através do Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes de Rondônia - DER, a Recuperação da Malha asfáltica da rodovia 010.

O Parlamentar que abaixo subscreve, indica na forma regimental, seja a presente indicação encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia, com cópia ao Diretor Geral do Departamento de Estradas e Rodagens de Rondônia – DER, a recuperação da malha asfáltica da rodovia 010 de Pimenta Bueno que dá acesso ao município Rolim de Moura.

JUSTIFICATIVA

O Parlamentar que o presente subscreve, faz tal indicação, atendendo a reivindicação da comunidade desse município.

Conhecedor dos problemas de trafegabilidade ali existentes vem à referida indicação ao encontro da população do município, na recuperação da malha asfáltica da Rodovia 010 que dá acesso ao município de Rolim de Moura, uma vez que esta se encontra em péssimas condições, com vários buracos, causando reiterados acidentes. Ressalta-se que essa rodovia é de principal importância da comunidade em geral e a agricultura que fazem uso das vias diariamente.

Plenário das Deliberações, 21 de maio de 2014.
Dep. Brito do INCRA – PSD.

INDICAÇÃO DEPUTADA CARMEM GON – Indica ao Poder Executivo de Rondônia, com cópias para o DER, a necessidade da estadualização e recuperação total da Rodovia do Agricultor.

A Deputada que o presente subscreve, nos termos do regimento interno e ouvido o douto Plenário, indica ao Poder Executivo de Rondônia, com cópias para o DER, a necessidade da estadualização e recuperação total da rodovia do Agricultor.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados,

É de grande importância a aprovação desta propositura, pois esta Rodovia liga os municípios de Theobroma, Jaru e Ariquemes.

Tendo em vista o fato seria de bom grado que o Estado assumia o compromisso.

E com esses serviços de recuperação toda a população da região principalmente os produtores que precisam fazer o escoamento da produção agrícola e pecuária da região serão favorecidos por isso a urgência da estadualização e recuperação de pontes e cascalhamento desta Rodovia.

Diante do exposto esta Parlamentar solicita aos nobres pares o apoio neste pleito.

Plenário das Deliberações, 19 de maio de 2014.
Dep. Carmem Gon - PRP

INDICAÇÃO DEPUTADO FLÁVIO LEMOS – PR – Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado Confúcio Moura, com cópia ao Comandante Geral da Polícia Militar, a necessidade da inclusão de um militar para ficar permanentemente nas Unidades de Pronto Atendimento – UPAS de Porto Velho.

O Parlamentar que o presente subscreve, nas formas regimentais indica ao Poder Executivo Estadual, com cópia ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, Senhor Cel. PM, Fernando Luiz Brum Pretz a necessidade da inclusão de um militar para ficar permanentemente nas UPAS de Porto Velho em especial no período da COPA 2014.

JUSTIFICATIVA

Senhor Comandante,

A comunidade do Bairro entrou em contato com este Deputado, para que solicitasse junto a esta instituição a inclusão de um Policial Militar Permanente junto as UPAS, já que a necessidade do mesmo serviço é fundamental para proporcionar, mais segurança aos munícipes daquela unidade de saúde, assim como auxiliar nas notificações de casos graves de atentado contra a vida que vem ocorrendo em especial por conta do acúmulo de festividades que nosso município vem a apresentar nos meses de junho e julho do corrente ano, onde serão realizados nesse períodos as festas de carnaval que não ocorreram no período de fevereiro por conta da cheia do Madeira.

Sendo um dos membros da bancada de Porto Velho e não podendo fechar os olhos ao descaso de meu amado município, venho destacar que a intenção deste Deputado é tão somente dar sua parcela de contribuição com a municipalidade, no sentido de resolver os problemas acima relatados, o mais breve possível.

Plenário das Deliberações, 19 de maio de 2014.
Dep. Flávio Lemos – PR

INDICAÇÃO DEPUTADO FLÁVIO LEMOS – PR – Indica ao Ministério Público do Estado de Rondônia que venha a interceder junto a Prefeitura do Município de Porto Velho a fim de se

buscar soluções sobre os buracos que se encontram nas ruas e avenidas de Porto Velho e que só vem crescendo.

O Parlamentar que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e observando as formalidades regimentais, indica ao Ministério Público do Estado de Rondônia que venha a interceder junto a Prefeitura do Município de Porto Velho a fim de se buscar soluções sobre os buracos que se encontram nas ruas e Avenida de Porto Velho e que só vem crescendo.

JUSTIFICATIVA

Buscando melhoria e por conta do estado que se encontra as ruas e avenidas desta capital de Rondônia, com a falta de manutenção da rede asfáltica e a pouca atenção pelos meios públicos municipais, solicitasse que o Ministério Público venha a interceder a fim de buscar uma ação mais energética, assim como busque junto ao TCE-RO analisar os contratos e as ações, da SEMOB, a fim de buscar soluções e requerer a melhoria e a execução dos serviços contratados por tal Secretaria.

A falta de manutenção em tais vias vem auxiliando no aumento de acidentes, danos materiais e pessoais aos envolvidos, além de contribuir com a sensação de descaso por parte dos agentes públicos municipais e estaduais que tem o papel de buscar fiscalizar e solicitar medidas junto ao órgão competente da prefeitura em especial SEMOB e SEMPRES.

O vereador Cláudio da Padaria destacou em uma das sessões da CMPV a má qualidade das obras que a Semob vem fazendo. Como exemplo ele destacou as operações tapa-buracos. Para ele “o que está sendo feita, não presta. Estão usando material de péssima qualidade. O que estão conseguindo fazer é aumentar, dentro de poucos dias, o tamanho dos buracos e do perigo que eles representam para o trânsito e a vida das pessoas”, finalizou.

Sendo um dos membros da bancada de Porto Velho e não podendo fechar os olhos ao descaso de meu amado município, venho destacar que a intenção deste Deputado é tão somente dar sua parcela de contribuição com a municipalidade, no sentido de resolver os problemas acima relatados, os mais breves possíveis.

Plenário das Deliberações, 19 de maio de 2014.
Dep. Flávio Lemos - PR

INDICAÇÃO DEPUTADO FLÁVIO LEMOS – PR – Indica ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), que venha junto ao Governo do Estado de Rondônia buscar áreas e soluções para que se realize imediato o assentamento das Famílias atingidas pela cheia do Madeira, localizados no Assentamento e demais comunidades ribeirinhas do Município de Porto Velho.

O Parlamentar que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e observando as formalidades regimentais, indica ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), que venha junto ao Governo do Estado de Rondônia buscar áreas e soluções para que se realize de imediato o assentamento das Famílias atingidas pela cheia do Madeira, localizados no Assentamento Joana D'Arc, São Carlos, Calama, Riozinho e demais comunidades ribeirinha do município de Porto Velho.

JUSTIFICATIVA

A situação dos atingidos é caótica, com estimativas de piora, considerando também o pós enchente. A concessão

imediata do assentamento urbano e rural para as famílias atingidas pela cheia do Madeira, além de construção de moradia, com recurso liberado pelo governo federal e indenização das perdas – móveis, eletrônicos, entre outros, são as principais reivindicações dos atingidos pela cheia do Madeira que se encontram na área rural e ribeirinha do nosso Município.

Considerando somente os impactos a áreas rurais, e de acordo com relatório apresentado pela Federação dos Trabalhadores na Agricultura (FETAGRO), pelo Sindicato de Trabalhadores e Trabalhadoras (STTR) de Porto Velho e Emater, mais de cinco mil propriedades foram afetadas, tendo perdas próximas a 100% da produção vegetal e animal. Estima-se um número, inicial, de 4,5 mil famílias impactadas no meio rural, cerca de 15 mil pessoas atingidas diretamente pela cheia.

Esses atingidos são principalmente agricultores de base familiar dos Distritos de Calama, São Carlos e Nazaré e dos Projetos de Assentamentos União da Vitória e Cujubim, Cujubinzinho, Baixo Madeira, Joana D'Arc, Pau Darco, Taquara e Vila do Abunã, que perderam suas lavouras, criações e ainda suas moradias. Além das áreas periféricas dos municípios de Guajara-Mirim e Nova Mamoré.

Com a constância das chuvas, o levantamento de dados está em constante atualização, indicando prejuízos materiais, financeiros e afetivos. São perdas das roças (café, cacau, pupunha, mandioca, fruticultura, horticultura, entre outras); das pastagens, maquinários e equipamentos agrícolas; das residências; e da infraestrutura das propriedades (cercas, currais, tulhas, agroindústrias, aviários, suinoculturas, pisciculturas, poços, poços artesianos, entre outras). Perdas também de estoques das safras tanto para os gastos na alimentação da família como para o rebanho, e também estocada para venda. E sem produção e perspectiva de nova produção a pequeno prazo, soma-se aos danos o endividamento com financiamentos agrícola.

Sendo um dos membros da bancada de Porto Velho e não podendo fechar os olhos aos atingidos pela cheia do Madeira que encontram de certa maneira, abandonados e que vivem diretamente da agricultura familiar para seu sustento e de sua família e, não podem viver de promessas solicita providências imediatas junto a esta instituição.

Plenário das Deliberações, 19 de maio de 2014.
Dep. Flávio Lemos - PR

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 546, DE 11 DE JUNHO DE 2014.

Concede Medalha do Mérito Legislativo ao
Tenente Coronel da Polícia Militar **Paulo
Sérgio Vieira Gonçalves**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 155 e suas alterações, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedida Medalha do **Mérito Legislativo** ao Tenente Coronel da Polícia Militar **PAULO SÉRGIO VIEIRA**

GONÇALVES, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 11 de junho de 2014.

Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 547,
DE 11 DE JUNHO DE 2014.

Concede Medalha do Mérito Legislativo ao
Dr. Euclides Sampaio Froes.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 155 e suas alterações, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedida Medalha do Mérito Legislativo ao **Dr. EUCLIDES SAMPAIO FROES**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia e ao Poder Legislativo.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 11 de junho de 2014.

Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 548,
DE 11 DE JUNHO DE 2014.

Concede Título de Honra ao Mérito ao
Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil – SCODB.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, combinado com os artigos 166 e 167 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título de **Honra ao Mérito ao SUPREMO CONSELHO DA ORDEM DEMOLAY PARA O BRASIL-SCODB.**

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 11 de junho de 2014.

Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente – ALE/RO

SUP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE SUSPENSÃO

CONCOCORRENCIA PÚBLICA Nº 001/2014/CPL/ALE/RO
Processo Administrativo nº 00000686/2014-10

A **Superintendência de Compras e Licitações - SCL**, através da **Comissão Permanente de Licitação - CPL**, nomeada pelo ATO Nº 0119/2014-SRH/P/ALE, torna público aos interessados que a licitação supracitada que tem por finalidade a **Reforma de 1.409,44m² de parte da cobertura e substituição do sistema elétrico (4.829,92m²) do prédio da administração da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE, no município de Porto Velho/RO**, com data de abertura para o dia **07 de julho de 2014 às 09h00min**, fica **SUSPENSA – sine die**.

Porto Velho, 16 de junho de 2014.

Lourdes Terezinha Lena
Presidente da CPL/RO
Mat. 1000027543

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000728/2014-64

A **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE**, torna público que contratará por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fulcro no inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, a empresa **SABENAUTO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, CNPJ nº 05.888.433/0001-49, para contratação de plano de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças originais de 36 (trinta e seis) meses de uso ou 100 (cem) mil quilômetros rodados de **33** (trinta e três) veículos modelo Onix LT 1.4 FLEX 2014/2014, no valor total de **R\$ 411.346,65** (Quatrocentos e onze mil trezentos e quarenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), conforme consta nos autos.

Milton Neves de Oliveira
Superintendente de Compras e Licitações – ALE/RO

Ratifico a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** nos termos dispostos no inciso I do art. 25, da Lei nº 8.666/93.

Publique-se no prazo máximo de 5 (cinco) dias, para que produza sua eficácia, conforme determina o artigo 26 da Lei 8.666/93.

Porto Velho - RO, 16 de junho de 2014.

Arildo Lopes da Silva
Secretário Geral – ALE/RO